

LEI Nº 2.300/2013.

EMENTA Autoriza o Poder Executivo a instituir o Prêmio “Jovem Campeão” no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 204/2013 – LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Prêmio “Jovem Campeão” no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - O Prêmio Jovem Campeão será um reconhecimento e incentivo às conquistas alcançadas por atletas, paratletas e técnicos do município ao longo do ano e homenagear pessoas e instituições que contribuem para o esporte como instrumento de cidadania na cidade.

Art. 3º - Para realização de entrega deste prêmio acontecerá uma sessão solene com todos os seguimentos do esporte ligados a Diretoria de Esportes do município, a ser comemorada anualmente no dia 21 de dezembro, data que se comemora o dia nacional do atleta.

Art. 4º - Receberá o prêmio o atleta, paratleta, técnico, instituição e meios de comunicação que atenderem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – O atleta deverá ter alguma ligação direta à diretoria de esportes do município;
- II – Ser representante da cidade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III – Está matriculado em alguma instituição de ensino com frequência escolar, ou concluído o ensino médio;
- IV – O técnico que mais participou nas competições do corrente ano;
- V – A instituição que incentiva, contribui e participa do desenvolvimento do atleta da cidade;
- VI- O meio de comunicação que mais incrementou a produção jornalística na área esportiva no decorrer do corrente ano.

Art. 5º - Para escolha do melhor atleta, paratleta, técnico, instituição e meios de comunicação será feita uma votação por envelope nos meios de comunicação e por urnas distribuídas nos principais pontos da cidade, no período de 01 de dezembro a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Ficará a cargo da diretoria de esportes do município a contagem dos votos e posteriormente a divulgação do melhor atleta, paratleta, técnico, instituição e meios de comunicação da cidade no dia de realização da sessão solene.

Art. 7º - Cada modalidade esportista terá o seu atleta e paratleta destaque escolhido na votação citada no art. 5º, após será votado entre os representantes compostos na solenidade o “Oscar do esporte santa-cruzense”, prêmio que receberá o atleta que mais se destacou no corrente ano, dentre todos os destaques das modalidades presente.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou através de parcerias com empresas instaladas no município e adjacentes.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de dezembro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário